



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO Nº 123/2023

DISPENSA Nº: 015/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA: **SERVIÇO SOCIAL DE INDÚSTRIA - SESI**, TENDO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, PARA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO, COM FOCO NA AVALIAÇÃO SAEB, ATRAVÉS DA CAPACITAÇÃO DE 50 PESSOAS.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua João José Monteiro de Souza, Nº 31 – Centro – CEP: 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Gestora ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º 034.461.014-46, residente e domiciliado à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, S/ Nº, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**; CNPJ: 03.775.655/0001-20, com sede na Rua Manoel Gonçalves Guimaraes, n.º 195 – José Pinheiro – Cep: 58.400-000 – Campina Grande/PB; representada pela Senhora Geisa Brito da Silva, CPF: 877.777.464-72; RG: 001.375.117 SDS/RN.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Federal n. 8.666/93 e, principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição da DISPENSA N.º 015/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, PARA PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO, COM FOCO NA AVALIAÇÃO SAEB, ATRAVÉS DA CAPACITAÇÃO DE 50 PESSOAS, conforme proposta apresentada.

ITEM	CURSOS	CARGA HORÁRIA (H) / TURMA	PÚBLICO-ALVO
FASE I: APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,
CEP: 58.324-000 – Pitimbu – PB.
CNPJ: 08.916.785/0001-59
E-MAIL: licitacaopppb2021@gmail.com
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

01	APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	3 HRS	PROFESSORES E COORDENADORES
FASE II: OFICINAS PRÁTICAS MATEMÁTICA			
02	ESTUDO DE QUESTÕES DO EIXO E FORMA (D1-D11);	8 HRS	PROFESSORES E COORDENADORES
03	ESTUDO DE QUESTÕES DO EIXO GRANDEZAS E MEDIDAS (D12-D15);	8 HRS	
04	ESTUDO DE QUESTÕES DE EIXO NÚMEROS E OPERAÇÕES/ÁLGEBRA E FUNÇÕES (D16-D35);	8 HRS	
05	ESTUDO DE QUESTÕES DO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO (D36-D37);	6 HRS	
FASE II: OFICINAS PRÁTICAS LINGUAGENS-LÍNGUA PORTUGUESA			
06	ESTUDO DE QUESTÕES DO EIXO PROCEDIMENTOS DE LEITURA (D1-D6 e D14);	8 HRS	PROFESSORES DA ÁREA DO CONHECIMENTO
07	ESTUDO DE QUESTÕES DO EIXO IMPLICAÇÕES DO SUPORTE, DO GÊNERO E/OU DO ENUNCIADOR NA COMPREENSÃO DO TEXTO (D5-D12);	8 HRS	
08	ESTUDO DE QUESTÕES DO EIXO COERÊNCIA E COESÃO NO PROCESSAMENTO DO TEXTO; RELAÇÃO ENTRE OS TEXTOS (D2; D7-11 E D15; D20-D16-D21)	8 HRS	
09	ESTUDO DE QUESTÃO DO EIXO RELAÇÕES ENTRE RECURSOS EXPRESSIVOS VARIAÇÃO LINGÜÍSTICA E EFEITOS DE SENTIDO (D13; D16-D19)	6 HRS	
FASE III: COORDENAÇÃO			
10	PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO, COM FOCO NA AVALIAÇÃO SAEB.	17 HRS	COORDENADORES
TOTAL		R\$ 30.000,00	
<p>PERÍODO DE ATENDIMENTO:</p> <ul style="list-style-type: none"> A proposta tem a prospecção de 80 horas de atividades. Ressaltamos que, o plano está sujeito à alterações conforme necessidade da instituição contratante. A organização das datas e horários será definida pela instituição contratante. 			

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,
CEP: 58.324-000 – Pitimbu – PB.
CNPJ: 08.916.785/0001-59
E-MAIL: licitacaopppb2021@gmail.com
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **13/12/2023**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 – O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de PITIMBU - PB, conforme Projeto, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

3.2 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

- 3.2.1 Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 3.2.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;
- 4.2.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 3.2.4 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 3.2.5 Validar o cronograma das atividades presenciais, a serem desenvolvidas;
- 3.2.6. Realizar impressão do material didático necessário à capacitação;
- 3.2.7 Fornecer material para formação. Exemplo: Datashow, espaço físico para formação.
- 3.2.8 Fornecer as informações necessárias para realizar as matrículas dos docentes.

3.3- Das Obrigações do CONTRATADO:

- 3.3.1- Computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, taxas, materiais, certificação e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os SERVIÇOS constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.
- 3.3.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 3.3.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3.4 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado
- 3.3.5 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.
- 3.3.6. Disponibilizar os profissionais para executarem as atividades do serviço, conforme proposta de atendimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,
CEP: 58.324-000 – Pitimbu – PB.
CNPJ: 08.916.785/0001-59
E-MAIL: licitacao@pmpb2021@gmail.com
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 3.3.7. Disponibilizar cronograma de atividades para validação da instituição contratada;
- 3.3.8. Capacitar os profissionais envolvidos com a proposta;
- 3.3.9. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades;
- 3.3.10 Fornecer suporte pedagógico e técnico durante a vigência do contrato;
- 3.3.11 Emitir notas fiscais referentes aos serviços prestados;

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:
O valor total do CONTRATO é de R\$ **30.000,00** (Tinta mil reais), onerando nas dotações:

02.040-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02040.12.361.2047.2460 - REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO P/PROFIS.DA EDUC.BÁSICA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

02040.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES - FUNDEB

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DO PROGRAMA GRATUITO VIA PROGRAMA EMPREGA MAIS - SESI E EM CONTRAPARTIDA DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1 Os preços permanecerão fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB.

7.1.1 O pagamento será feito mediante transferência, depósito bancário ou cheque nominal em conta de titularidade do licitante, os pagamentos serão realizados conforme execução das turmas e mediante da apresentação da NF. Devidamente atestada pela administração, após a apresentação da documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto.

I - advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:

a) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento do contrato, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,
CEP: 58.324-000 – Pitimbu – PB.
CNPJ: 08.916.785/0001-59
E-MAIL: licitacaopmpb2021@gmail.com
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

II – multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

- a) de 1,0% (um por cento) do valor dos produtos não entregues, previstos neste Contrato;
- b) de 2% (dois por cento) do valor dos produtos por infração a qualquer condição estipulada no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos: III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1– Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.3.-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.1.4 -A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.4.5. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1-As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo **Foro da Comarca de CAAPORÁ**, Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 -E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PITIMBU/PB, 16 de junho de 2023

Adelma C. dos Passos

MUNICÍPIO: PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA/ CONTRATANTE

Geisa Brito da Silva

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
CNPJ: 03.775.655/0001-20
Geisa Brito da Silva
CPF: 877.777.464-72
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º *Amelino Sales Figueiredo Filho*
RG N.º 3.869.122 3505/PB

2.º _____
RG N.º _____

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,
CEP: 58.324-000 – Pitimbu – PB.
CNPJ: 08.916.785/0001-59
E-MAIL: licitacaopmpb2021@gmail.com
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).

